



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.621/2025

DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA SAZONAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS.

FRANCISCO BERNABÉ DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento aos servidores municipais, para a execução do serviço de entrega sazonal de documentos oficiais, tais como: notificação de lançamento de tributos e taxas municipais, notificações de cobrança administrativa, dentre outros.

Parágrafo único. O pagamento será feito a título de gratificação e realizado mediante depósito em conta, após a aprovação do ordenador de despesa, conferência dos valores e da realização do trabalho.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda publicará edital de chamamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da seleção para conhecimento de todos aqueles que pretendem executar o serviço.

§ 1º Terão preferência na execução da prestação do serviço os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, mais especificamente, ao Departamento de Tributos e ao Departamento de Dívida Ativa.

§ 2º Caso o número de servidores lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda seja insuficiente, na hipótese do parágrafo anterior, para suprir a demanda dos serviços a serem executados, será realizado um sorteio público com ampla divulgação para, entre os demais servidores interessados, completar as vagas existentes, por meio da delegação da competência.

§ 3º O edital de chamamento de que trata o *caput* deste artigo será publicado em todas as repartições municipais e na Imprensa Oficial do Município, devendo nele constar, obrigatoriamente, o seguinte:

I – a possibilidade de recrutamento suplementar de que trata o parágrafo segundo;

II – o valor individual para cada objeto a ser entregue pelos servidores municipais interessados.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 4º O chamamento será disciplinado por Regulamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Art. 3º O serviço de que trata esta Lei não poderá:

I – ser executado pelo servidor em seu horário de expediente;

II – ser terceirizado ou repassado, em hipótese alguma, para qualquer pessoa.

Parágrafo único. O servidor responsável pela entrega dos documentos que descumprir o disposto nos incisos I e II deste artigo não receberá o pagamento de que trata esta Lei e ficará impedido de participar do processo de seleção para a entrega dos objetos do exercício seguinte.

Art. 4º A remuneração pela execução do serviço de que trata esta Lei corresponderá ao valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por objeto entregue.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* poderá ser reajustado a critério do Poder Executivo.

Art. 5º Os documentos serão distribuídos aos servidores municipais que prestarão o serviço.

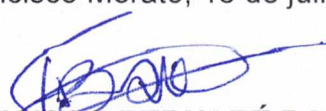
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda especificará a quantidade, para o ano-calendário, conforme a demanda, do limite máximo de documentos que serão entregues por servidor.

Art. 6º A atividade desenvolvida pelos servidores municipais não será considerada trabalho extraordinário, não possibilitando o pagamento ou compensação regulamentados pela Lei Municipal nº 3.436/2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

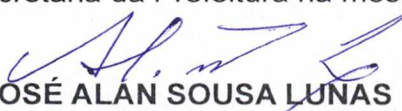
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de julho de 2025.


FRANCISCO BERNABÉ DA SILVA
Prefeito em exercício



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALÁN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 10 de julho de 2025.

Mensagem nº 66/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA SAZONAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS.**

O referido Projeto de Lei tem como finalidade a redução do custo para a Administração Pública referente ao envio sazonal de documentos oficiais, tais como: notificação de lançamento de tributos e taxas municipais, notificações de cobrança administrativa, dentre outros.

Além disso, tal medida contribui para aumentar a eficiência e efetividade na entrega de modo a incrementar a receita tributária própria municipal.

A Administração Pública, no exercício das suas atividades, deve buscar a excelência, obedecendo aos princípios da celeridade, eficiência e economicidade, objetivando os melhores resultados possíveis empregando o mínimo de recurso necessário para atingir a finalidade pretendida, qual seja, o interesse público.

Com esta proposta, a Administração Pública diminuirá suas despesas com o envio dos documentos pela via postal.

Outrossim, é notório que, devido ao volume de documentos e as dificuldades encontradas pelo prestador de serviço postal em encontrar os contribuintes ou responsáveis, impedindo, muitas vezes, que o objeto seja entregue de forma efetiva, a presente demanda procura tornar a efetividade um princípio balizador do serviço, angariando maiores recursos ao município.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em 10/05/2025 na 14 em 14 sessão discussão extraordinária
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 85 /2025 DE 10 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA SAZONAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento aos servidores municipais, para a execução do serviço de entrega sazonal de documentos oficiais, tais como: notificação de lançamento de tributos e taxas municipais, notificações de cobrança administrativa, dentre outros.

Parágrafo único. O pagamento será feito a título de gratificação e realizado mediante depósito em conta, após a aprovação do ordenador de despesa, conferência dos valores e da realização do trabalho.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda publicará edital de chamamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da seleção para conhecimento de todos aqueles que pretendem executar o serviço.

§ 1º Terão preferência na execução da prestação do serviço os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, mais especificamente, ao Departamento de Tributos e ao Departamento de Dívida Ativa.

§ 2º Caso o número de servidores lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda seja insuficiente, na hipótese do parágrafo anterior, para suprir a demanda dos serviços a serem executados, será realizado um sorteio público com ampla divulgação para, entre os demais servidores interessados, completar as vagas existentes, por meio da delegação da competência.

§ 3º O edital de chamamento de que trata o *caput* deste artigo será publicado em todas as repartições municipais e na Imprensa Oficial do Município, devendo nele constar, obrigatoriamente, o seguinte:

I – a possibilidade de recrutamento suplementar de que trata o parágrafo segundo;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – o valor individual para cada objeto a ser entregue pelos servidores municipais interessados.

§ 4º O chamamento será disciplinado por Regulamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Art. 3º O serviço de que trata esta Lei não poderá:

I – ser executado pelo servidor em seu horário de expediente;

II – ser terceirizado ou repassado, em hipótese alguma, para qualquer pessoa.

Parágrafo único. O servidor responsável pela entrega dos documentos que descumprir o disposto nos incisos I e II deste artigo não receberá o pagamento de que trata esta Lei e ficará impedido de participar do processo de seleção para a entrega dos objetos do exercício seguinte.

Art. 4º A remuneração pela execução do serviço de que trata esta Lei corresponderá ao valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por objeto entregue.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* poderá ser reajustado a critério do Poder Executivo.

Art. 5º Os documentos serão distribuídos aos servidores municipais que prestarão o serviço.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda especificará a quantidade, para o ano-calendário, conforme a demanda, do limite máximo de documentos que serão entregues por servidor.

Art. 6º A atividade desenvolvida pelos servidores municipais não será considerada trabalho extraordinário, não possibilitando o pagamento ou compensação regulamentados pela Lei Municipal nº 3.436/2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de julho de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Handwritten mark

discussão
União
1050
na
em
14
07
2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONCEDER PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA SAZONAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 85/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE *Jair Donizete Batista de Sene*

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA *Helio Gomes da Silva*

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA *Marco Antonio Fogaça de Almeida*

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM *Dr. João Paulo Rodrigues Amorim*

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA *Edson Nepomuceno da Silva*

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS *Adriano Fernandes dos Santos*

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM *Josias Paes Landim*

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA *Marco Antonio Fogaça de Almeida*

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA *Raquel Donizete de Maceno Cunha*



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 98/2025

DE 14 DE JULHO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 85/2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO CONCEDER PAGAMENTO
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA
SAZONAL DE DOCUMENTOS OFICIAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento aos servidores municipais, para a execução do serviço de entrega sazonal de documentos oficiais, tais como: notificação de lançamento de tributos e taxas municipais, notificações de cobrança administrativa, dentre outros.

Parágrafo único. O pagamento será feito a título de gratificação e realizado mediante depósito em conta, após a aprovação do ordenador de despesa, conferência dos valores e da realização do trabalho.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda publicará edital de chamamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da seleção para conhecimento de todos aqueles que pretendem executar o serviço.

§ 1º Terão preferência na execução da prestação do serviço os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, mais especificamente, ao Departamento de Tributos e ao Departamento de Dívida Ativa.

§ 2º Caso o número de servidores lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda seja insuficiente, na hipótese do parágrafo anterior, para suprir a demanda dos serviços a serem executados, será realizado um sorteio público com ampla divulgação para, entre os demais servidores interessados, completar as vagas existentes, por meio da delegação da competência.

§ 3º O edital de chamamento de que trata o *caput* deste artigo será publicado em todas as repartições municipais e na Imprensa Oficial do Município, devendo nele constar, obrigatoriamente, o seguinte:

I – a possibilidade de recrutamento suplementar de que trata o parágrafo segundo;

II – o valor individual para cada objeto a ser entregue pelos servidores municipais interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

§ 4º O chamamento será disciplinado por Regulamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

Art. 3º O serviço de que trata esta Lei não poderá:

I – ser executado pelo servidor em seu horário de expediente;

II – ser terceirizado ou repassado, em hipótese alguma, para qualquer pessoa.

Parágrafo único. O servidor responsável pela entrega dos documentos que descumprir o disposto nos incisos I e II deste artigo não receberá o pagamento de que trata esta Lei e ficará impedido de participar do processo de seleção para a entrega dos objetos do exercício seguinte.

Art. 4º A remuneração pela execução do serviço de que trata esta Lei corresponderá ao valor de R\$ 4,00 (quatro reais), por objeto entregue.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* poderá ser reajustado a critério do Poder Executivo.

Art. 5º Os documentos serão distribuídos aos servidores municipais que prestarão o serviço.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda especificará a quantidade, para o ano-calendário, conforme a demanda, do limite máximo de documentos que serão entregues por servidor.

Art. 6º A atividade desenvolvida pelos servidores municipais não será considerada trabalho extraordinário, não possibilitando o pagamento ou compensação regulamentados pela Lei Municipal nº 3.436/2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares